



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2024**

Dispõe sobre os parâmetros, critérios e procedimentos para o acolhimento institucional das pessoas idosas, no âmbito da política de Assistência Social no Município de Sapucaia do Sul.

Versão: 01

Aprovação em:

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social

**I – FINALIDADE**

Estabelecer requisitos e critérios de acolhimento institucional de Pessoas Idosa em Instituições de Longa Permanência – ILPIs, credenciadas com a SMPDS.

**II - ABRANGÊNCIA**

Todas as unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social, Órgãos do Poder Executivo de Sapucaia do Sul e OSCs credenciadas.

**III-CONCEITOS**

**Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos:** são instituições governamentais ou não governamentais, destinada à moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar (Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 502/2021 (ANVISA).

É uma modalidade de serviço de Acolhimento Institucional para idosos, a partir dos 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

Para efeito desta instrução normativa são adotadas as seguintes definições:

I - **cuidador de idosos:** pessoa capacitada para auxiliar o idoso que apresenta limitações para realizar atividades da vida diária;

II - **dependência do idoso:** condição do indivíduo que requer o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para realização de atividades da vida diária;

III - **equipamento de auto-ajuda:** qualquer equipamento ou adaptação, utilizado para compensar ou potencializar habilidades funcionais, tais como bengala, andador, óculos, aparelho auditivo e cadeira de rodas, entre outros com função assemelhada;

IV - **grau de dependência do idoso:**

1. **grau de dependência I:** idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;

2. **grau de dependência II:** idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e

3. **grau de dependência III:**

idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social**

**Idoso** – É todo indivíduo com 60 anos ou mais. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

**IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

1. Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742, de 07/12/1993;
2. Política Nacional de Assistência Social – Resolução nº 145, de 15/10/2004, que define o provimento de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que dele necessitarem, configurando como um de seus usuários cidadãos e grupos cuja situação de vulnerabilidade e risco ocorra por desvantagem pessoal resultante de deficiências;
3. Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
4. Resolução CIT nº 5, de 8/06/2011, que padroniza prazos para a demonstração da implantação dos equipamentos públicos e da prestação dos serviços socioassistenciais e dá outras providências;
5. Resolução nº 33, de 12/12/2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;
6. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que regulamenta as ILPIs é a nº 502 de 27/05/2021;
7. Lei nº 10.741, de 10 outubro de 2003, que instituiu o Estatuto da Pessoa Idosa.

**V - RESPONSABILIDADES**

**1. Responsabilidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:**

- Divulgação desta Instrução Normativa para que seja de amplo conhecimento dos trabalhadores das Políticas de Assistência Social e Saúde, dos dirigentes e trabalhadores dos serviços de acolhimento institucional para pessoa idosa, Órgãos do Poder Executivo e Legislativo de Sapucaia do Sul e Órgãos do Poder Judiciário.
- Orientar os trabalhador do SUAS para que sejam realizadas ações na intenção de atender à demanda de acolhimento das pessoas idosas em situação de risco pessoal e social por violação de direito.
- Criar Edital para credenciamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de administração, sempre que necessário para atender a demanda das Pessoas Idosas;
- Acompanhar os processos abertos no setor de protocolo e encaminhar para a Diretoria de Proteção Social Especial de Alta complexidade;
- Acompanhar a vigência dos convênios e quando necessário abrir edital para novos credenciamentos;
- Constituir comissão específica responsável pelo processo de monitoramento e avaliação dos serviços ofertados nas ILPIs, de acordo com o disposto na legislação vigente (Lei nº 13.019/2014, e Decreto nº 4.274/2017).



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social**

**2. Responsabilidades das OSCs credenciadas:**

- O atendimento deve ser ininterrupto, às 24 horas diárias de domingo a domingo.
- Responsabilizar-se pelas competências e atribuições contidas no termo de credenciamento;
- A equipe técnica da ILPII poderá comparecer à unidade de saúde para avaliação das condições da pessoa idosa e análise da possibilidade do acolhimento na Instituição, considerando o público usuário previsto para este serviço.

**3. Responsabilidades da Secretária Municipal de Saúde:**

- Quando a pessoa idosa estiver em atendimento em serviços de Saúde, a transferência deve envolver os profissionais de Saúde de ambas as regiões a de origem e a que vai recebê-lo (a).
- A inclusão de pessoa idosa em ILPIs, procedentes da rede de atendimento da saúde será via solicitação dos profissionais de saúde encaminhado ao CREAS, acompanhada de:
  1. Avaliação social/relatório e documentação da pessoa idosa;
  2. Laudo médico com CID das doenças;
  3. Relatório da alta hospitalar;
  4. Relatório social pormenorizado;
  5. Relatório de enfermagem pormenorizado;
  6. Relatório de outros profissionais de saúde que o tenham acompanhado (ex.: fisioterapeuta, fonoaudiólogo, dentre outros);
  7. Exames laboratoriais, conforme exigência da instituição acolhedora.
- Flexibilidade para que equipe técnica da ILPI compareça à unidade de saúde para avaliação das condições de saúde da pessoa idosa e análise da possibilidade do acolhimento na instituição.

**VI - PROCEDIMENTOS**

**1. Da avaliação técnica**

A solicitação para inserção na ILPI deve ser encaminhada ao CREAS, de forma que se possa avaliar a possibilidade de efetivação do processo de acolhimento do usuário.

A equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, produzirá relatório técnico, observando os critérios e requisitos, sendo os critérios e requisitos de caráter cumulativo:

- Solicitação para acolhimento emitida por serviço da rede de atendimento;
- Manifestação expressa da vontade pelo acolhimento, da pessoa idosa, quando houver capacidade para esta tomada de decisão ou da família através do termo de ciência;
- Inexistência e/ou fragilidade de familiar (es) para responsabilizarem-se com o cuidado da pessoa idosa;
- pessoa idosa em situação de risco ou vulnerabilidade social;
- pessoa idosa que não possua condições de custear o seu abrigamento e que não possua patrimônio;
- pessoa idosa que tenha o perfil de renda do CADÚnico;
- pessoa idosa sem retaguarda familiar e/ou sem vínculo familiar e sem



## **Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**

### **Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social**

condições de prover a própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social;

- Ser residente do Município de Sapucaia do Sul, por no mínimo 1 (um) ano, ou, excepcionalmente, por avaliação técnica ou determinação judicial;
- Ter avaliação favorável emitida por técnica (o) da Diretoria da Proteção Social Especial;
- Preferencialmente, deve-se contemplar as pessoas de baixa renda, incluídas as beneficiárias dos programas de transferência de renda, como o Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Os casos que não contemplarem esses critérios serão avaliados pela Proteção Social Especial de Alta Complexidade – PSEAC.

#### **2. Da Diretoria da Proteção Social Especial de Alta Complexidade**

- Verificação da disponibilidade de vaga da Organização da Sociedade Civil – OSC, credenciada;
- Preenchimento e encaminhamento do Termo de Acolhimento;
- Acompanhar acolhimento da pessoa idosa na OSC credenciada;
- Elaborar relatório simplificado de verificação parcial mensalmente de cada acolhido, bem como despacho de homologação no mesmo período;
- Acompanhar pagamentos mensais dos serviços realizados pelas OSCs credenciadas.
- Elaborar documentação, conjuntamente com a Diretoria Administrativa para formalização de termos de parcerias entre a Prefeitura e as OSCs habilitadas, através de editais.

#### **3. Formalizar do Termo de Credenciamento entre a Prefeitura e Instituições de Acolhimento**

A formalização dos Termos de Credenciamento, segue o rito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC (Lei nº 13.019/2014);

#### **4. Da Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos**

O serviço de acolhimento nas Instituições de longa permanência (ILPI's), destina-se a idoso de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, sendo que o serviço pode ter natureza provisória ou excepcional, que é aquela em que todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares estão esgotadas, ou seja, em que os vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos.

- O acesso ao serviço ocorre a partir da demanda encaminhada pelo CREAS, ou rede de serviços socioassistenciais, demais políticas públicas ou órgãos do sistema de garantia de direitos, via CREAS.
- O atendimento deve ser ininterrupto, às 24 horas diárias de domingo a domingo.
- A instituição deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:
  1. observar os direitos e garantias das pessoas idosas, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
  2. preservar a identidade e a privacidade da pessoa idosa, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
  3. promover ambiência acolhedora;
  4. promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social**

5. promover integração das pessoas idosas, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
  6. favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
  7. incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção á pessoa idosa;
  8. desenvolver atividades que estimulem a autonomia das pessoas idosas;
  9. promover condições de lazer para as pessoas idosas tais como: atividades físicas, recreativas e culturais; e
  10. desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes;
  11. horários de visitação adaptados às possibilidades dos familiares, entre outras.
- A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e comprovar a inscrição de seu programa junto ao Conselho do Idoso, em conformidade com o parágrafo único, art. 48 da Lei nº 10.741, de 2003.
  - A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais prevê que o serviço ofereça aos idosos com vínculo de parentesco ou afinidade (casais, irmãos, amigos, etc), atendimento na mesma unidade e, aos casais de idosos, o compartilhamento do quarto. A este serviço, devem ser incluídos os idosos com deficiência, de modo a prevenir práticas segregacionistas e de isolamento.
  - As Instituições Longa Permanência (ILPIs), devem dispor de uma equipe de profissionais com vínculo formal de trabalho e que desempenhem tarefas fundamentais para o bom andamento e funcionamento dos serviços.
  - Para os cuidados aos idosos residentes, é necessário respeitar as orientações prescritas na RDC 502/2021 de acordo com a classificação do grau de dependência para cada grupo de idosos:
    - I - para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana;
    - II - para os cuidados aos residentes:
      - a) grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia;
      - b) grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno; e
      - c) grau de dependência III: 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno.
    - III - para atividades de lazer: 1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;
    - IV - para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100m2de área interna ou fração por turno diariamente;
    - V - para o serviço de alimentação: 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas; e
    - VI - para o serviço de lavanderia: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente.
  - Os profissionais de saúde vinculados a equipe de trabalho, devem possuir seu registro profissional no respectivo conselho de classe, assim como o responsável técnico, cuja carga horária é de 30 horas semanais.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social**

- O prédio ou a casa onde funciona a ILPI deve oferecer condições de moradia, higiene, segurança e acessibilidade, garantindo o acesso para todas as pessoas, inclusive as que precisam de andador, cadeira de rodas ou outros recursos. O nome da ILPI deve estar escrito na frente do prédio, de uma forma que todos possam ver.
- Devem existir quartos para homens e quartos para mulheres. Não pode haver mais do que 4 pessoas instaladas no mesmo quarto. Cada pessoa deve ter um espaço para guardar as suas coisas. Cada quarto deve ter um banheiro. (RDC 502/2021).
- A ILPI deve ter uma área externa para atividades ao ar livre, contendo bancos e vegetação (RDC 502/2021).
- A ILPI deve ter os seguintes espaços físicos em sua estrutura ofertada (RDC 502/2021):
  - I – Sala de atendimento individual;
  - II – Espaço para receber visitas e amigos;
  - III – Espaço que possa usado para atividade religiosa (para qualquer credo) ou para meditação;
  - IV – Sala administrativa;
  - V – Cozinha e despensa;
  - VI – Refeitório;
  - VII – Lavanderia.
- A ILPI deve fornecer, no mínimo, seis refeições diárias, de acordo com cardápio definido por nutricionista, considerando as necessidades individuais (RDC 502/2021).
- As ILPIs governamentais e não-governamentais estão sujeitas a inscrição junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou, na sua ausência, ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa (Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003).
- No que tange ao atendimento na modalidade das ILPIs, o Serviço de Acolhimento Institucional Para Idosos, possui como objetivos específicos:
  - I - Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária (atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade);
  - II - Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;
  - III - Promover o acesso a renda;
  - IV - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.
- O serviço prestado pelas Instituições de Longa Permanência privadas com fins - com ou sem fins lucrativos - no que concerne ao Serviço de Acolhimento Institucional, devem seguir as normas de padronização da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- A pessoa idosa tem o direito de cuidar de sua renda pessoalmente, outras pessoas só poderão cuidar da renda se forem autorizadas por ela própria para esta atividade, como, por exemplo, quando a pessoa idosa dá procuração para um parente ou alguém de sua confiança.
- A pessoa idosa pode ser colocada em situação de curatela nos casos estritos previstos em lei.
- As atividades promovidas pela ILPI devem ser elaboradas em parceria com as pessoas idosas, respeitando os interesses do grupo e a história individual e comunitária de cada uma das pessoas idosas e devem



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social**

promover contato com grupos de outras faixas etárias e condições de lazer, como atividades físicas, recreativas e culturais (RDC 502/2021).

- A ILPI deve auxiliar a pessoa idosa para que ela tenha acesso à saúde e à obtenção de medicamentos e outros insumos necessários.
- A pessoa idosa tem direito ao respeito a sua imagem e deve ser consultada antes de ser fotografada ou filmada ou ter sua imagem divulgada (art. 10, § 2.º, do Estatuto da Pessoa Idosa).
- As ILPIs devem tentar promover a participação das pessoas idosas nas decisões que lhes dizem respeito. É recomendável que a ILPI crie canais de comunicação com as pessoas idosas, como caixa de sugestões, consultas e reuniões coletivas.
- As ILPIs devem organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle do serviço e também manter registro atualizado de cada residente (RDC 502/2021 e art. 50, XV, do Estatuto da Pessoa Idosa).
- Devem ser mantidos registros atualizados em “Prontuários” individualizados que contenham dados e informações expressas a partir de análises significativas - qualitativas e quantitativas, de todo o processo desenvolvido, considerando as especificidades do atendimento, a evolução das parcerias e da ação em rede, além do desenvolvimento e evolução do usuário frente às ações propostas (ficha de ingresso, de saúde, relatórios social, médico, técnico e de evolução, desde seu ingresso ao desligamento da ILPI).

#### **5. Da Comissão de Monitoramento e avaliação**

A comissão de monitoramento e avaliação deverá observar, quando comparecer em visita institucional ao serviço, os seguintes itens:

- Comparecer *in loco*, com ou sem agendamento, para a visualização das ações realizadas no serviço;
- Ter pleno conhecimento das normas técnicas do serviço, do termo de credenciamento realizado, das características da mantenedora, das orientações legais;
- Analisar o vínculo dos usuários com o serviço e a organização, as articulações do serviço com a rede socioassistencial e de outras políticas públicas no território; dos indicadores de monitoramento e avaliação do serviço; dos direitos dos usuários e dos espaços de manifestação destes;
- Verificar os prontuários individuais verificando sua atualização e a completude dos dados ali apontados;
- Verificar se o Plano de Organização do Cotidiano é cumprido e se este se encontra afixado/disponibilizado em lugar público e que possibilite a fácil leitura a todos (funcionários, usuários e familiares) dentro do espaço do serviço;
- Verificar a compatibilidade da equipe técnica do serviço, de cuidadores sociais e demais funcionários com a constante no plano de trabalho;
- Acompanhar a resolução dos encaminhamentos realizados, bem como identificar os problemas para a adequada solução de cada um deles;
- Orientar, quando necessário, sobre a elaboração dos relatórios emitidos mensalmente;
- Verificar o trabalho técnico com familiares na construção, no fortalecimento e na manutenção dos vínculos afetivos;
- Verificar a compatibilidade das instalações e sua utilização com o plano de



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social**

trabalho aprovado em audiência pública;

- Verificar a situação de higiene e limpeza das dependências do serviço;
- Verificar a compatibilidade do material utilizado para o trabalho socioeducativo, alimentação e higiene com a proposta de trabalho e com os comprovantes apresentados em prestação de contas mensal;
- O acompanhamento e a avaliação dos serviços devem ocorrer de forma sistemática e contínua, considerando a participação da equipe de profissionais, das pessoas com deficiência, dentro de suas possibilidades, e dos familiares.

## **VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A ANVISA esclarece que as ILPIs **não são estabelecimentos voltados à clínica terapêutica**, mas residências coletivas, que atendem pessoas idosas com ou sem necessidades de cuidados prolongados.

Havendo necessidade, a presente Instrução Normativa poderá sofrer alterações, com o intuito de aprimorar o procedimento, desde que respeitada a Lei que rege o tema.

## **VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 17 de junho de 2024.

**Madalena Peixoto Paulino**  
Secretária e Proteção e Desenvolvimento Social

**Marília Lipert**  
Controle Interno Municipal

**Volmir Rodrigues**  
Prefeito Municipal